

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

EDITAL Nº 03/2023

CONCORRÊNCIA 06/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 59398/2023

PROCESSO DE DESPESA: 33/2021 (OBRAS)

PROCESSO LICITATÓRIO 06/2023

COTAÇÃO: 03/2023

ABERTURA: 24/02/2023

HORÁRIO: 13 horas 30 minutos

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ECOPONTOS.

1 PREÂMBULO

1.1 O Prefeito Municipal de Xangri-Lá, Sr. Celso Bassani Barbosa, torna público que se acha aberta a presente **CONCORRÊNCIA** sob o nº **06/2023**, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, a qual será processada e julgada, conforme a Lei 8.666/93 e Lei 8.078/1990.

1.2 O prazo para recebimento dos envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e nº 02 (PROPOSTA) das empresas interessadas será até o momento de abertura da presente Concorrência.

1.3 O início da abertura do envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) ocorrerá às **13h 30min**, horário de Brasília, **do dia 24 de fevereiro de 2023** na sala de Licitações situada na Av. Elmar Ricardo Wagner (antiga rua Rio Jacui), nº 853, 2º andar, Centro, Xangri-Lá.

2 OBJETO

2.1 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE GESTÃO DE ECOPONTOS - "DESTINAÇÃO FINAL" DOS RESÍDUOS, BENEFICIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC), DEMOLIÇÃO, RESÍDUOS VOLUMOSOS, PODA E CAPINA PARA O MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ, do tipo **MENOR PREÇO**, no regime de execução **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, conforme especificações mínimas constantes nos seguintes anexos: **ANEXO I (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA); ANEXO II (RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO); ANEXO III (TERMO DE REFERÊNCIA); ANEXO IV (COTAÇÕES); ANEXO V (CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO); ANEXO VI (ENCARGOS SOCIAIS); ANEXO VII (BDI); ANEXO VIII (COMPOSIÇÕES).**

2.2 A empresa participante do certame deverá apresentar **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA** e **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** propostos pela mesma, bem como **PLANILHA BDI** e a **PLANILHA ENCARGOS SOCIAIS** (todos no envelope de número dois, proposta).

2.3 Para os serviços deverão ser seguidos rigorosamente os preceitos das normas da ABNT e demais leis e normas técnicas vigentes referentes à segurança do trabalho, através de utilização de equipamentos e procedimentos adequados bem como E.P.I.'s apropriados.

2.4 A empresa vencedora do certame, deverá apresentar uma garantia de 10% (dez por cento) do valor licitado, conforme prevê o Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, até o dia da assinatura do contrato.

2.5 Serão ao todo 2 (dois) Ecopontos estrategicamente distribuídos pela área territorial do município, sendo:

- a) **Ecoponto 01:** localizado na Rua Pedro Hygino da Silveira s/n, Bairro Centro, Xangri-Lá (RS), com área de 3.018,77 m²;
- b) **Ecoponto 02:** localizado na rua Alameda Safira, 47 – Bairro Rainha do Mar, Xangri-Lá (RS), com área de 14.766 m².

3 DA PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar empresas interessadas desde que atendam todos os requisitos legais.

3.2 As empresas podem solicitar o cadastramento na Prefeitura através do Setor de Protocolo mediante apresentação da documentação exigida pelo setor de cadastramento (Departamento de Compras).

3.3 O presente Edital está disponível aos interessados, no site da Prefeitura Municipal, no endereço eletrônico: www.xangrila.rs.gov.br.

4 DA FORMA DE PREENCHIMENTO EXTERNO E RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 O envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS
EDITAL Nº 03/2023 – CONCORRÊNCIA Nº 06/2023
ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:
TELEFONE PARA CONTATO e E-MAIL:

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

4.2 O envelope de nº 02 (PROPOSTA) deverá conter os seguintes dados:

AO MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ / RS
EDITAL Nº 03/2023– CONCORRÊNCIA Nº 06/2023
ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA
PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA)
CNPJ:
TELEFONE PARA CONTATO e E-MAIL

4.3 Os envelopes de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO) e de nº 02 (PROPOSTA) devidamente lacrados poderão ser remetidos pelo correio ou entregues pessoalmente na sede da Prefeitura.

5 DA HABILITAÇÃO/DOCUMENTAÇÃO

5.1 No envelope de nº 01 (DOCUMENTAÇÃO), deverão constar os seguintes documentos:

5.1.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cédula de identidade de, pelo menos, um dos representantes legais da empresa constantes no contrato social ou documento equivalente.
- b) Procuração do representante legal da empresa, quando for o caso e cédula de identidade do procurador.
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual; ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e; no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documento comprobatório da diretoria em exercício.
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- e) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal atuando em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (CFB, Art. 7º, inciso XXXIII, c/c a Lei nº 9.854/99).
- f) Declaração, sob as penas da lei, de que inexistem fatos impeditivos à sua habilitação.
- g) Declaração de que cumprirá integralmente os preceitos das leis relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, entre elas as Normas Regulamentadoras (NR) publicadas pela Portaria 3214/78 do Ministério do Trabalho e emprego, e suas alterações.

5.1.2 REGULARIDADE FISCAL:

5.1.2.1 Prova de regularidade com as fazendas federal, estadual e municipal do domicílio ou sede da licitante e **de débitos trabalhistas**, na forma da lei, dentro de seu prazo de validade.

5.1.2.2 A prova de regularidade fiscal deverá abranger todos os tributos e será efetuada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) Certidão, negativa ou positiva com efeito de negativa relativa aos **tributos federais**, expedida nos termos do Decreto Federal Nº 5.512/2005 e da Portaria Conjunta RFB/PGFN No 1.751, de 02/10/2014, dentro do seu prazo de validade;
- b) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de **tributos estaduais**, expedida pela Secretaria e/ou Delegacias da Fazenda Estadual, dentro do seu prazo de validade;
- c) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa, de **tributos municipais**, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda do Município relativa ao domicílio ou sede da licitante, dentro do seu prazo de validade;
- d) Certidão, negativa ou positiva com efeitos de negativa de **débitos trabalhistas**, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho dentro de seu prazo de validade; www.tst.jus.br/certidao;
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (**CNPJ**);
- f) Certificado de regularidade junto ao **FGTS**, dentro de seu prazo de validade; www.caixa.gov.br;

5.1.3 HABILITAÇÃO TÉCNICA

- a) Declaração formal de disponibilidade dos equipamentos e do pessoal técnico adequado e de indicação do(s) Responsável(is) Técnico(s) pela execução do objeto desta contratação, sendo este(s), no mínimo, 01 Engenheiro Civil, Ambiental, Químico ou Sanitarista, devidamente registrado(s) no CREA, assinada por representante legal ou por procurador / credenciado, munido de procuração hábil, nos termos da Lei, ou de carta de credenciamento;
- b) Registro da contratante e do(s) Responsável(is) Técnico(s) indicado(s) junto ao CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), constando o responsável técnico, incluindo o registro das empresas subcontratadas, se houver;
- c) Comprovante de Inscrição e Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal – CTF/APP, junto ao IBAMA para atividade de Disposição de Resíduos Especiais, conforme Lei nº 12.305/2010, art. 13, inciso I, alínea “h”, incluindo as empresas subcontratadas, se houver;
- d) Cópia do licenciamento ambiental de todas as atividades previstas no objeto do contratado, contendo, no mínimo, licença de operação da central de triagem e recebimento e da destinação final de todos os materiais previstos no termo de referência, incluindo as empresas subcontratadas, se houver;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

e) Comprovação de Capacidade Técnica **Profissional**, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) pelo CREA e acompanhado(s) da(s) CAT(s) (Certidão de Acervo Técnico) emitida(s) por CREA, que comprove(m) ter(em) o(s) Responsável(is) Técnico(s) executado serviços compatíveis em características, com o objeto desta contratação;

e.1) O(s) atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações: nome do contratado e do contratante, descrição dos serviços executados, com indicação de suas características, quantidades e prazos (quando for o caso), no da ART ou do Contrato;

f) Prova de Capacidade Técnica **Operacional**, através de atestado(s) de capacidade técnica, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhado(s) da(s) CAT(s) do profissional, devidamente registrado(s) pelo CREA, que demonstre(m) a contratante possuir experiência na execução dos serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto deste Termo de Referência, que neste caso, fica estabelecida a quantidade mensal mínima de 50% do estimado na Planilha de Orçamento Básico.

f.1) Comprovação – 50 % - 6.981,72 toneladas, podendo ser somadas os seguintes itens: beneficiamento e destinação de resíduos vegetais e madeiras; beneficiamento e destinação de resíduos volumosos e triagem e processamento de resíduos RCC.

g) Declaração de que o projeto será executado pelo engenheiro detentor do Atestado de Capacidade Técnica, fornecido para comprovar a capacidade técnica do profissional.

g) Apresentar relação dos técnicos, conforme mencionado no item 3.5 do ANEXO III – TERMO DE REFERÊNCIA.

5.1.3 HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

b) Apresentar o Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, e em conformidade com o quadro abaixo, no qual será demonstrado pelo licitante relatório aplicando-se os índices relacionados, que comprovem a boa situação financeira da empresa vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, com indicação do número do livro diário, nº de registro do balanço na junta comercial e numeração das folhas onde se encontram os lançamentos, cujos índices mínimos aceitáveis serão apurados pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{Liquidez Corrente} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}} = \text{Índice mínimo: 1,00;}$$

$$\text{Liquidez Geral} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{Índice mínimo: 1,00;}$$

$$\text{Liquidez Instantânea} = \frac{\text{AD}}{\text{PC}} = \text{Índice mínimo: 0,05;}$$

$$\text{Grau de Solvência} = \frac{\text{AT}}{\text{PC} + \text{PNC}} = \text{Índice mínimo: 1,00}$$

No qual:

AC = ATIVO CIRCULANTE
AD = ATIVO DISPONÍVEL
AP = ATIVO PERMANENTE
RLP = REALIZÁVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL
PC = PASSIVO CIRCULANTE
PNC = PASSIVO NÃO CIRCULANTE
PL = PATRIMÔNIO LÍQUIDO

5.2 As certidões negativas devem estar dentro do prazo de validade, sendo que aquelas que não tiverem expressas a sua validade, deverão ter sido expedidas **até 60 dias anteriores à data prevista** para a abertura dos envelopes.

5.3 Os documentos necessários para habilitação deverão ser apresentados no envelope lacrado em original ou cópia xerográfica PREVIAMENTE AUTENTICADA por tabelião ou servidor da Administração Municipal.

6 DA PROPOSTA

6.1 No envelope de nº 02 (dois) deverá conter a proposta com o **MENOR PREÇO GLOBAL E SUA RESPECTIVA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO NO ANEXO I**. A proposta deverá vir assinada pelo responsável pela empresa contendo o carimbo da mesma. Já a Planilha quantitativa de custos deverá conter o carimbo da empresa e vir assinada pelo responsável técnico e pelo responsável da mesma.

6.2 O licitante, para a formação do preço, deverá levar em conta todos os custos como: materiais, mão-de-obra, transporte, impostos, encargos sociais e quaisquer outros gerados pelo serviço prestado.

6.3 Consignar o menor preço global, devendo o mesmo ser em moeda corrente nacional, **COM 02 (DUAS) CASAS APÓS A VÍRGULA**, conforme legislação vigente.

6.4 Cronograma físico-financeiro, contendo as etapas e respectivas parcelas de pagamento, como também a Planilha Orçamentária, deverão vir assinados pelo responsável legal da empresa.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

6.5 Declaração do proponente de que se responsabilizam pela execução das obras e/ou serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, assinada pelo responsável técnico legalmente habilitado.

7 DO JULGAMENTO

7.1 A presente concorrência será processada e julgada de acordo com o procedimento estabelecido nos artigos 43, 44 e 45 da Lei 8.666/93, levando em conta o **MENOR PREÇO GLOBAL E RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO PELA SOMA DOS ORÇAMENTOS TOTAIS DO ANEXO I.**

7.2 Se a empresa enviar representante que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário credenciamento, com menção expressa de conferência de amplos poderes (procuração), inclusive para o recebimento de intimações e para a desistência de recursos.

7.3 Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar recursos ou impugnação e assinar as atas, os LICITANTES ou seus representantes legais credenciados e a comissão.

7.4 Em nenhuma hipótese será permitida a apresentação de documentos e propostas fora dos prazos previstos no edital.

7.5 No caso de absoluta igualdade de condições entre duas ou mais propostas, será adotado, pela Comissão Permanente de Licitação, o sorteio como critério de desempate.

7.6 Serão inabilitadas as empresas que não apresentarem os documentos descritos no item “5” (HABILITAÇÃO) do Edital.

7.7 Serão desclassificadas as empresas que não apresentarem proposta, conforme descrito no item “6” deste Edital (sempre levando em conta o bom senso e os princípios que regem a Administração Pública).

7.8 Será declarada vencedora a empresa que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL E RESPEITANDO O LIMITE ESTABELECIDO PELA SOMA DOS ORÇAMENTOS TOTAIS DA PLANILHA DE ORÇAMENTO GLOBAL PRESENTE NO ANEXO I.**

8 DO CONTRATO

8.1 Após, decorridos todos os prazos recursais, a administração, no prazo de cinco dias úteis, convocará o LICITANTE VENCEDOR para assinar o contrato no prazo de cinco dias úteis.

8.1.1 Este prazo poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que solicitado de forma justificada durante o transcurso do mesmo.

8.2 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a administração poderá convocar o LICITANTE remanescente, obedecida estritamente, a ordem de classificação para assinar o contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou REVOGAR a presente licitação, sem prejuízo da aplicação da cominação prevista no artigo 81 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.3 Todas as despesas tais como salários, encargos sociais e trabalhistas, inclusive os impostos e tributos federais, estaduais e municipais, incidentes sobre os serviços, serão de inteira responsabilidade do LICITANTE VENCEDOR.

8.4 A contratada obriga-se a manter todos os equipamentos de proteção individual (E.P.I.) necessários à execução dos serviços, sendo fundamental que estes estejam em bom estado de conservação. Deverão ser observadas as normas brasileiras pertinentes, conforme legislação vigente.

8.5 O LICITANTE VENCEDOR que vier a contratar com a administração comprometer-se-á a efetuar com rigorosa pontualidade os recolhimentos legais relativos ao INSS, FGTS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL, ETC, bem como manter todas as condições de habilitação durante o prazo de vigência do contrato.

8.6 Poderá o futuro contrato, dentro dos padrões normativos e limites da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, ser alterado, obrigando-se a administração a cada evento desses, proceder ao respectivo aditamento.

8.7 A empresa contratada deverá

a) Apresentar licença de operação do local de “destino final” próprio ou contratado com empresa devidamente licenciada para receber a todos os resíduos existentes nos ecopontos;

b) Apresentar declaração que o local apresentado para destino final, pelo CONTRATANTE, tem capacidade mínima de receber 100 m3 dia de resíduos provenientes do Ecoponto.

c) Atender o item 8.1 – Obrigações da empresa contratada, bem como o Termo de Referência em sua íntegra.

8.8 A empresa contratada deverá disponibilizar dos seguintes colaboradores:

a) 01 (um) operador de máquina, para trabalhar meio turno em cada Ecoponto;

b) 02 (dois) ajudantes de operação, sendo um para cada Ecoponto;

c) 01 (um) encarregado geral, para trabalhar meio turno em cada Ecoponto;

d) 02 (dois) controladores de acesso, sendo um para cada Ecoponto;

e) 02 (dois) vigia noturno, sendo um para cada Ecoponto.

f) 01 (um) Engenheiro Civil, Ambiental, Químico ou Sanitarista;

g) 01 (um) Técnico em segurança do trabalho.

8.9 Serão exigidos no mínimo os seguintes equipamentos para garantir a qualidade dos processos e dos produtos:

a) Retroescavadeira de potência mínima de 88 HP e capacidade de, no mínimo, 1m3 na concha dianteira, peso mínimo 6.500 kg;

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

b) Caminhão basculante, com potência mínima de 110 HP, motor diesel, com caçamba, no mínimo 12 m³ de capacidade;

c) Triturador, potência mínima de 400 HP, motor diesel;

d) Escavadeira hidráulica sobre esteiras, peso mínimo 12 toneladas, motor diesel, quando houver necessidade por conta da contratada;

e) Linha de triagem de resíduos RCC;

f) Linha de britagem e classificação em agregados reciclados;

9 SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela recusa injustificada do adjudicatário de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela administração, poderá ser aplicada multa no valor correspondente a 0,05% (cinco centésimos por cento) sobre o valor do serviço, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

9.2 O contratado deverá indenizar a administração ou terceiros, por prejuízos que tenha dado causa.

9.3 Pela não prestação total ou parcial do serviço, a administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao LICITANTE as seguintes sanções:

9.3.1 Advertência.

9.3.2 Multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, limitada esta a quinze dias, após o qual será considerado o item 9.3.3.

9.3.3 Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município, por prazo de até 01 (um) ano.

9.3.4 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Licitação, quando o LICITANTE VENCEDOR:

c) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do Município.

d) Cometer faltas reiteradas na entrega do serviço.

e) Ocasionar, sem justa causa, atraso superior a (15) quinze dias para prestação do serviço.

f) Recusar-se à prestação sem justa causa, o item do objeto da presente licitação.

Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência ou imperícia, dolo ou má fé, venha causar dano ao contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da contratada de reparar os danos causados.

9.3.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de que trata o inciso anterior.

9.3.6 A multa será descontada dos pagamentos da respectiva prestação do serviço ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.3.7 Nenhum pagamento será feito a empresa vencedora que tenha sido multada, antes de paga ou relevada a multa.

9.3.8 A não prestação do serviço da presente licitação, enseja a rescisão do contrato a que tenha dado origem, com as consequências legais cabíveis. Constituem, também motivo para a rescisão contratual, os arrolados no artigo 78 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quando a rescisão for por interesse público, o contratante avisará o contratado com a antecedência mínima de 15 dias sem que ao mesmo, caiba quaisquer indenizações, resguardando o pagamento pelo bem até então entregue.

9.3.9 Multa de 0,1% (um décimo por cento) do valor do empenho por dia de atraso na prestação do serviço.

9.4 O valor apresentado em garantia (item 13.5) poderá ser levantado pelo município para pagamento das sanções supracitadas.

9.5 Em caso de descumprimento das obrigações, será aplicável, à empresa contratada, advertência escrita ou penalidade de Multa Moratória, conforme item 9.1. do ANEXO III (TERMO DE REFERÊNCIA).

10 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 Para a contratação do objeto da presente licitação, servirá de recurso a seguinte dotação orçamentária:

10501	OBRAS
15.451.0009.2135.0000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES E SERVIÇOS DE LIMPEZA DA CIDADE
3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

11 DA VIGÊNCIA

11.1 O prazo para execução dos serviços será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, conforme artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a entrega da Planilha de Medição dos Serviços efetivamente realizados pelo licitante vencedor, conforme Cronograma Físico-financeiro, que será conferido pelo(s) técnico(s) da Administração Pública responsável(is) pela fiscalização direta da obra.

12.2 A empresa contratada deverá apresentar a inscrição dos serviços no INSS.

12.3 O erário reserva-se no direito de fazer quaisquer descontos previstos em lei.

Município de Xangri-Lá

www.xangrila.rs.gov.br

13 GARANTIA CONTRATUAL

13.1. Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, inclusive indenização a terceiros e multas eventualmente aplicadas, a CONTRATADA apresentará garantia de **10% (dez)** por cento do valor total do contrato.

13.1.1 A CONTRATADA deverá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

13.2 O Executivo Municipal reserva-se no direito de fiscalizar o serviço prestado pela contratada através do servidor **Renan Estevam de Borba** lotado na **Secretaria de Meio Ambiente, Agricultura e Habitação** ou outro servidor a ser indicado pela Administração expressamente em contrato ou através de aditivo contratual.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

14.1 As impugnações ao edital serão feitas na forma do art. 41 da Lei 8.666/93, observando-se as seguintes normas:

- a) O pedido de impugnação ao edital poderá ser feito por qualquer cidadão, devendo ser protocolizado até 5 (cinco) dias úteis antes da data marcada para o recebimento dos envelopes;
- b) Os licitantes poderão impugnar o edital até o segundo dia útil antecedente à data marcada para o recebimento dos envelopes;
- c) Os pedidos de impugnação ao edital serão dirigidos à Comissão de Licitação no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Xangri-Lá, durante o horário de expediente, que se inicia às 12:45h e se encerra às 18:45h, bem como por e-mail, através do endereço licpmx@gmail.com, obedecidos os prazos das alíneas “a” e “b”.
- d) Não serão recebidos como impugnação ao edital os documentos apresentados de forma intempestiva.

15 DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 A presente concorrência reger-se-á pela lei 8.666/93 alterada pela lei 9.648/98 e demais alterações, inclusive decreto n. 4.358/2002.

15.2 Em nenhuma hipótese poderá a empresa vencedora deixar de prestar o serviço contratado por esta licitação.

15.3 A presente licitação é regida pelas condições desta concorrência e pela lei 8.666/93, REVOGANDO de pleno direito todo e qualquer edital eventualmente publicado em data anterior.

15.4 O emprego de materiais, a contratação de pessoal, bem como o uso de máquinas, ferramentas e veículos para a execução dos serviços, serão de inteira responsabilidade da contratada.

15.5 A empresa vencedora do certame, deverá apresentar uma garantia de 10% (dez por cento) do valor lícitado, conforme prevê o Art. 56, § 1º da Lei 8.666/93, até o dia da assinatura do contrato.

15.6 A licitação poderá ser REVOGADA por interesse público ou anulada mediante parecer fundamentado, nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93.

15.7 Os serviços descritos neste edital poderão ser subcontratados parcialmente, devendo a empresa subcontratada cumprir todas as exigências deste edital, conforme prevê o Art. 72 da Lei 8.666/93.

15.8 Fazem parte do presente edital:

- a) ANEXO I (PLANILHA ORÇAMENTÁRIA),
- b) ANEXO II (RELAÇÃO DE ITENS DA LICITAÇÃO),
- c) ANEXO III (TERMO DE REFERÊNCIA),
- d) ANEXO IV (COTAÇÕES),
- e) ANEXO V (CRONÓGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO),
- f) ANEXO VI (ENCARGOS SOCIAIS),
- g) ANEXO VII (BDI),
- h) ANEXO VIII (COMPOSIÇÕES),
- i) ANEXO IX (MODELO DE MINUTA DE CONTRATO).

16 DO FORO

16.1 As partes elegem como competente o foro da comarca de Capão de Canoa para dirimir as questões advindas do presente edital.

Xangri-Lá, 11 de janeiro de 2023.

CELSO BASSANI BARBOSA
PREFEITO